



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO nº 026/2023
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PUBLICA nº 006/2023**

Chamada Pública nº 006/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE, em especial Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Lagamar-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Magalhaes Pinto, 68- Centro, CNPJ sob nº 18.192.260/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Auro José Pereira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG**, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 31 de maio de 2023, até as 15:00hr, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Praça Magalhaes Pinto 68 Centro – CEP: 38.785-000, Lagamar-MG, aos cuidados da Comissão de Licitação.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | ESPECIFICAÇÃO | QTD. |
|------|-------------------|---------|--|------|
| 1 | ABACATE | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 330 |
| 2 | ABACAXI IN NATURA | UNIDADE | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 230 |
| 3 | ABÓBORA MADURA | QUILO | Tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 510 |
| 4 | ABÓBORA VERDE | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 |
| 5 | AÇAFRÃO DA TERRA | LITRO | Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade, pureza e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto; embalagem com 1 litro. | 30 |
| 6 | ALFACE AMERICANA | PEÇA | Americana, fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 2000 |
| 7 | ALFACE CRESPA | PEÇA | Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 2000 |

| | | | | |
|----|-------------------|-------|--|-----|
| 8 | BANANA TIPO MAÇÃ | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 600 |
| 9 | BANANA TIPO PRATA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 500 |
| 10 | BATATA DOCE | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 |
| 11 | BETERRABA | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 |
| 12 | BRÓCOLIS | MAÇO | Fresco, bem desenvolvido, firme e intacto; isento de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 |
| 13 | CARÁ | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 500 |
| 14 | CENOURA | QUILO | Sem rama, fresca, compacta e firma, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 500 |

| | | | | |
|----|----------------|-------|--|-------|
| 15 | CHEIRO VERDE | MAÇO | In natura, folhas verdes com coloração uniforme; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 100 |
| 16 | CHUCHU | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 410 |
| 17 | COUVE | MAÇO | Folhas verdes sem presença de folhas amarelas; isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 300 |
| 18 | COUVE-FLOR | kg | Fresca, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 |
| 19 | FEIJÃO CARIOCA | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionado em embalagem contendo 01 quilo. | 3.500 |
| 20 | INHAME | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 320 |
| 21 | LARANJA PERA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 610 |

| | | | | |
|----|--------------------|-------|--|------|
| 22 | LIMÃO TIPO TAITI | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 50 |
| 23 | MAMÃO FORMOSA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 140 |
| 24 | MAMÃO PAPAIA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 312 |
| 25 | MANDIOCA COM CASCA | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 1000 |
| 26 | MARACUJÁ | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo; sem apresentar avarias de casca; sem lesões de origens física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte. | 800 |
| 27 | MELANCIA DOCE | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 476 |

| | | | | |
|----|-----------------|---------|---|------|
| 28 | MILHO VERDE | BANDEJA | Fresco, sem casca e espigas graúdas; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; bandeja com 04 unid. | 1500 |
| 29 | OVOS DE CODORNA | DÚZIA | In natura, acondicionado em bandejas contendo 12 unidades, isento de sujidades e ou ação de micro-organismos, com especificação de validade; inspecionado pelo SIM. | 200 |
| 30 | OVOS DE GALINHA | DÚZIA | In natura, acondicionado em bandejas contendo 12 unidades, isento de sujidades e ou ação de micro-organismos, com especificação de validade; inspecionado pelo SIM. | 1000 |
| 31 | PIMENTÃO | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 52 |
| 32 | RAPADURA | UNIDADE | Peça de 1 kg; em boas condições organolépticas. | 90 |
| 33 | REPOLHO | QUILO | Branco, liso e fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; sem lesões de origem física, perfurações e cortes; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 |
| 34 | REPOLHO ROXO | QUILO | Roxo, liso e fresco, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto; sem lesões de origem física, perfurações e cortes; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 100 |
| 35 | TOMATE CARMEM | QUILO | Polpa firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 |

| | | | | |
|---------------------|---------------|-------|---|-----|
| 36 | TOMATE CEREJA | QUILO | Polpa firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 150 |
| 37 | VAGEM | QUILO | Fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origens física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte. | 135 |
| VALOR TOTAL: | | | | |

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE 04/2015, Art. 29, §3º)

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2023 e, no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.30 FICHA 59
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 226
02.63.01.08.244.0801.2515.3.3.90.30 FICHA 318
02.70.0.12.306.1201.2061.3.3.90.30 FICHA 370
02.70.0.12.364.0401.2063.3.3.90.30 FICHA 380

2.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 -HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 -HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.3.2. Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a “Sessão Inaugural”, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram à regularidade fiscal, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

3.3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica – xérox- esta deverá também estar autenticada.

4. ENVELOPE Nº 02 -PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e os contratos serão assinados conforme a demanda de entrega.

4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos

5.1.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

5.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo

5.2.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3. Grupos Formais detentores de DAP Jurídica

5.3.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.4. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma entidade articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.5. Os agricultores obrigatoriamente deverão ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados, conforme descritos no edital, bem como observando as características de cada produto.

5.6. Na definição dos preços dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.7. As propostas para **produtos orgânicos ou agroecológicos** deverão conter a indicação “ORGÂNICO” na descrição de cada produto. É facultado ao proponente apresentar, dentro do mesmo envelope, propostas separadas para produtos orgânicos e não orgânicos.

5.8. Serão consideradas válidas o projeto de vendas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.9. Os valores a serem pagos são os descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5.10. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.11. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.12. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

III No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

IV Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

V Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.13. Caso a Prefeitura Municipal de Lagamar não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Escola Municipal Presidente Bias Fortes, Rua José de Deus Godinho 46, Lagamar-MG, CEP: 38.785-000, nesta cidade em horário a ser definido na requisição de entrega dos produtos emitida pelo setor de Compras, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

7.1.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento; sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o prazo final de 1 ano, a partir da homologação do processo.

7.1.2 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução

do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

7.1.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

7.1.4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

7.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos acima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

8.2. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

8.3. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

8.5. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.



9. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades legais.
- 9.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria requisitante.
- 9.3. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI deste edital.
- 9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.
- 9.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de 1 ano, a partir da homologação do processo.
- 9.6. Os preços serão reajustados sempre de acordo com a variação de mercado precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: www.lagamar.mg.gov.br; Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lagamar, solicitada pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br e ainda será publicado em jornal local de grande circulação, nos termos do disposto no art. 26, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.
- 10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 10.3. A participação de qualquer proponente vendedor no processo, implica a aceitação tácita, incondicional e irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11. DOS ANEXOS

11.1. São anexos deste edital fazendo parte integrante do mesmo:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ORIGEM

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Lagamar-MG, 05 de abril de 2023.

LUANA CRISTINA BRAGA
Presidente da CPL

JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

AURO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO n° 026/2023 INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA n° 006/2023

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG.

1. **JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PUBLICA:** Lei n° 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE n° 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional. A solicitação visa ainda, a manutenção das cantinas das escolas municipais, conforme diretrizes da Alimentação Escolar, como o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

2. DAS QUALIDADES E QUANTIDADES DE ENTREGA:

2.1. Todas as exigências de qualidade e embalagem deverão estar conforme descritas abaixo:

| Item | Descrição | UNID | Especificação | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|------|-----------|------|---------------|--------|--------------------|-------|
| | | | | | UNITARIO | TOTAL |

| | | | | | | |
|---|-------------------|---------|--|------|-----------|--------------|
| 1 | ABACATE | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 330 | R\$ 6,15 | R\$ 2.031,67 |
| 2 | ABACAXI IN NATURA | UNIDADE | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 230 | R\$ 10,63 | R\$ 2.444,90 |
| 3 | ABÓBORA MADURA | QUILO | Tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 510 | R\$ 4,56 | R\$ 2.327,28 |
| 4 | ABÓBORA VERDE | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 | R\$ 8,46 | R\$ 5.076,00 |
| 5 | AÇAFRÃO DA TERRA | LITRO | Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade, pureza e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto; embalagem com 1 litro. | 30 | R\$ 44,63 | R\$ 1.338,99 |
| 6 | ALFACE AMERICANA | PEÇA | Americana, fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 2000 | R\$ 4,00 | R\$ 8.000,00 |

| | | | | | | |
|---|------------------|-------|--|------|----------|--------------|
| 7 | ALFACE CRESPA | PEÇA | Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 2000 | R\$ 4,00 | R\$ 8.000,00 |
| 8 | BANANA TIPO MAÇÃ | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 600 | R\$ 9,92 | R\$ 5.955,96 |

| | | | | | | |
|----|-------------------|-------|--|-----|----------|--------------|
| 9 | BANANA TIPO PRATA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 500 | R\$ 8,62 | R\$ 4.313,30 |
| 10 | BATATA DOCE | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 | R\$ 4,91 | R\$ 2.946,00 |
| 11 | BETERRABA | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 | R\$ 4,16 | R\$ 2.496,00 |
| 12 | BRÓCOLIS | MAÇO | Fresco, bem desenvolvido, firme e intacto; isento de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 | R\$ 8,83 | R\$ 3.532,00 |

| | | | | | | |
|----|--------------|-------|--|-----|----------|--------------|
| 13 | CARÁ | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 500 | R\$ 5,61 | R\$ 2.806,65 |
| 14 | CENOURA | QUILO | Sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 500 | R\$ 6,79 | R\$ 3.396,65 |
| 15 | CHEIRO VERDE | MAÇO | In natura, folhas verdes com coloração uniforme; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |

| | | | | | | |
|----|----------------|-------|--|-------|-----------|---------------|
| 16 | CHUCHU | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 410 | R\$ 5,02 | R\$ 2.060,90 |
| 17 | COUVE | MAÇO | Folhas verdes sem presença de folhas amarelas; isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 300 | R\$ 4,13 | R\$ 1.239,99 |
| 18 | COUVE-FLOR | KG | Fresca, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 | R\$ 10,96 | R\$ 4.385,32 |
| 19 | FEIJÃO CARIOCA | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e | 3.500 | R\$ 9,97 | R\$ 34.918,10 |

| | | | | | | |
|----|------------------|-------|--|-----|-----------|--------------|
| | | | transporte; acondicionado em embalagem contendo 01 quilo. | | | |
| 20 | INHAME | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 320 | R\$ 5,79 | R\$ 1.853,85 |
| 21 | LARANJA PERA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 610 | R\$ 5,96 | R\$ 3.635,60 |
| 22 | LIMÃO TIPO TAITI | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 50 | R\$ 4,49 | R\$ 224,66 |
| 23 | MAMÃO FORMOSA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 140 | R\$ 10,12 | R\$ 1.417,72 |

| | | | | | | |
|----|--------------------|---------|--|------|-----------|---------------|
| 24 | MAMÃO PAPAIA | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 312 | R\$ 15,14 | R\$ 4,725,24 |
| 25 | MANDIOCA COM CASCA | QUILO | Firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 1000 | R\$ 5,99 | R\$ 5.995,00 |
| 26 | MARACUJÁ | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo; sem apresentar avarias de casca; sem lesões de origens física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte. | 800 | R\$ 10,93 | R\$ 8.744,00 |
| 27 | MELANCIA DOCE | QUILO | In natura, com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca; procedente de espécies genuínas e sãs; isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | 476 | R\$ 4,38 | R\$ 2.084,88 |
| 28 | MILHO VERDE | BANDEJA | Fresco, sem casca e espigas graúdas; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; bandeja com 04 unid. | 1500 | R\$ 8,89 | R\$ 13.344,90 |
| 29 | OVOS DE CODORNA | DÚZIA | In natura, acondicionado em bandejas contendo 12 unidades, isento de sujidades e ou ação de microorganismos, com especificação de validade; inspecionado pelo SIM. | 200 | R\$ 5,69 | R\$ 1.138,00 |

| | | | | | | |
|----|-----------------|---------|---|------|-----------|--------------|
| 30 | OVOS DE GALINHA | DÚZIA | In natura, acondicionado em bandejas contendo 12 unidades, isento de sujidades e ou ação de microorganismos, com especificação de validade; inspecionado pelo SIM. | 1000 | R\$ 9,43 | R\$ 9.433,30 |
| 31 | PIMENTÃO | QUILO | Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 52 | R\$ 7,12 | R\$ 370,58 |
| 32 | RAPADURA | UNIDADE | Peça de 1 kg; em boas condições organolépticas. | 90 | R\$ 16,00 | R\$ 1,440,00 |
| 33 | REPOLHO | QUILO | Branco, liso e fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; sem lesões de origem física, perfurações e cortes; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 | R\$ 3,96 | R\$ 1.584,00 |
| 34 | REPOLHO ROXO | QUILO | Roxo, liso e fresco, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto; sem lesões de origem física, perfurações e cortes; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 100 | R\$ 6,44 | R\$ 644,50 |
| 35 | TOMATE CARMEM | QUILO | Polpa firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 600 | R\$ 8,24 | R\$ 4.944,00 |
| 36 | TOMATE CEREJA | QUILO | Polpa firme e intacta, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, isento de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 150 | R\$ 6,00 | R\$ 900,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------|-------|---|-----|-----------------------|--------------|
| 37 | VAGEM | QUILO | Fresca, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de material terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origens física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte. | 135 | R\$ 23,40 | R\$ 3.159,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 163,208,98 | |

3. Os Preços deverão ser firmados sobre os valores de referência descritos na planilha acima. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.2. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

3.3. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4. DA ENTREGA:

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Escola Municipal Presidente Bias Fortes, Rua Jose de Deus Godinho 46, Lagamar-MG, CEP: 38.785-000, nesta cidade em horário a ser definido na requisição de entrega dos produtos emitida pelo setor de Compras, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto em até 05 dias úteis da requisição.

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento; sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o prazo final de 1 ano, a partir da homologação do processo. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

4.1.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

4.1.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos acima e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

4.4. O CONTRATANTE poderá estabelecer um local específico para centralizar o recebimento de todos os produtos. Nesta hipótese a distribuição para as escolas será de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO a entrega dos produtos no local determinado, nas condições estabelecidas neste edital.

4.5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar. Devido



a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

5.2. O pagamento será efetuado decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração.

5.4. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

6.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em Lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. **Advertência, que será aplicada sempre por escrito;**

7.1.2. **multas;**

7.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Lagamar;**

7.1.4. **Indenização** ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

7.1.5. **Declaração** de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato; 8.6. Extensão das penalidades:

7.6.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do processo;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, ele anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

8.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado ou contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do *produto* contratado e a sua perfeita execução.

8.3. O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor através de relatórios.



8.5. Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos.

9. DO PRAZO

A vigência desta licitação será de doze meses, a partir da homologação deste processo.

LUANA CRISTINA BRAGA
Presidente da CPL

JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

AURO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2023 INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 006/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o/a Sr. (a). _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento no(s) item(s) especificado(s), conforme constante no Anexo IV do Edital de Inexigibilidade por Chamada Pública nº 006/2023 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG.

No tocante à proposta de preços, aceitamos os preços de referência constantes no Anexo I do edital, definido na forma da Resolução CD/FNDE 04/2015, Art. 29, §3º

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

LICITANTE

CPF: _____

RG: _____

**O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU
COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



**ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2023
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023**

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (**nome da Entidade Executora**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por (**nome do representante legal**), inscrito no CPF sob o nº _____ recebeu em ____/____/2023 ou durante o período de ____/____/2023 a ____/____/2023, do (nome(s) do(s) fornecedor(es)) _____ os produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor total é de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o (s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA



**ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2023
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1- Modelo proposto para os Grupos Formais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|-----------|---------------------------------|---|---|----------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº006/2023 | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5- E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8- Nº DAP Jurídica | | 9.Banco | | 10.Agência Corrente | |
| 11.Conta Nº da Conta | | 12.Nº de Associados | | 13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | |
| 14.Nº de Associados com DAP Física | | 15. Nome do representante legal | | 16.CPF | |
| 17.DDD/Fone | | 18.Endereço | | 19. Município/UF | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2.CNPJ | | 3.Município/UF |
| 4. Endereço | | | 5.DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7.CPF | | |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| | 1.Produto | 2. Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço de Aquisição* | |
| | | | | 4.1. Preço Unitário | 4.2. Total |
| 1 | | | | | |
| OBS.: | | | | *Preço publicado no edital do Processo nº 026/2023 (o mesmo que consta na chamada pública). | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento do edital. | | | | | |
| Local e Data: | | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: |



2- Modelo Proposto para os Grupos Informais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|------------|--|------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº006/2023 | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORE | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | 7. Fone | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| () Sim () Não | | | | | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 2. CPF | | 3. DAP | 4. Banco | | 6. Nº Conta Corrente |
| 5. Nº Agência | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | | | | | |
| 1 | | | | | |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município | |
| 4. Endereço | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | 6. Valor Total |
| 1 | | | | | |
| | | | | | Total do agricultor |
| | | | | Total do projeto | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 026/2023 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| 1 | | | | | |
| Total do projeto: | | | | | |



| | | | |
|--|---|------------|-------------|
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | CPF: | Fone/e-mail |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura | |

3- Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

| | | | |
|--|--------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº006/2023 | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente | |
| II- Relação dos Produtos | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* |
| Unitário | | Total | |
| 1 | | | |
| OBS.: * Preço publicado no Edital, Chamada pública nº026/2023. Total Produtor Rural | | | |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | |
| Nome | CNPJ | Município | |
| Endereço | Fone | | |
| Nome do Representante | CPF | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento estabelecidas no edital. | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual: | CPF | |

O PROJETO DE VENDAS DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2023 INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG

BASE LEGAL: Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.666/93

DADOS DO FORNECEDOR DECLARANTE:

Declaro, sob as penas legais, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria e/ou produzidos por agricultores familiares relacionados no projeto de venda. Por ser verdade firmo o presente.

Lagamar, _____ de _____ 2023

(Nome/razão social)



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2023 INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023

MINUTA DO CONTRATO nº ____/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001 - 71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 238.976.276-04 e portador da Cédula de Identidade nº M-1. 034.567, SSP/MG e residente a Avenida Guanabara nº 49, no Centro deste Município, e por outro lado, o Sr. (a) _____, residente na _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade por Chamada Pública nº 006/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG, com a verba do FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Sexta deste Contrato, todos de acordo com a Inexigibilidade por Chamada Pública nº 006/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

2.1 - As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.



2.2- Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDAS

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

1.2 - Nesse valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.3 O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

1.4 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha constante no anexo I- Termo de Referência.



1.5 Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

1.6 Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

1.7 Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

1.8 Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.2 – O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Escola Municipal Presidente Bias Fortes, Rua José de Deus Godinho 46, Lagamar-MG, CEP: 38.785-000, nesta cidade em horário a ser definido na requisição de entrega dos produtos emitida pelo setor de Compras, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento; sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até prazo final de 1 ano, a partir da homologação do processo.

5.2.2 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.2.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.2.4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



5.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos acima e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão reajustados sempre de acordo com a variação de mercado precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2023 e, no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.30 FICHA 59

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 226

02.63.01.08.244.0801.2515.3.3.90.30 FICHA 318

02.70.0.12.306.1201.2061.3.3.90.30 FICHA 370

02.70.0.12.364.0401.2063.3.3.90.30 FICHA 380

7.2 - Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:



8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Lagamar;

8.1.4. Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2 Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3 Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato; 8.6 Extensão das penalidades:

8.6.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- d) retardarem a execução do processo;
- e) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- f) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

9.1.2- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



9.1.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.1.4 - Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

9.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

9.1.6 – A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2.2 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

9.2.4 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, ele anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.2 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado ou contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do *produto* contratado e a sua perfeita execução.

10.3 O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4 As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor através de relatórios.

Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo final de 1 ano, a partir da homologação do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade por Chamada Pública nº 006/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e a Lei Federal 8.666/93 a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.2 - O Município de Lagamar poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.



12.3 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12.3 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

12.4 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante.

11.3, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou qualquer controvérsia resultante da interpretação deste edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagamar - MG, de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

Auro José Pereira

- Prefeito Municipal -

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____